# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE CANITAR

Conforme Lei Municipal nº 657, de 26 de setembro de 2018

www.canitar.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos Oficiais*** ..... 2
Decretos ..... 2

**Poder Legislativo** ..... 4
***Atos Legislativos*** ..... 4
Pauta das Sessões ..... 4


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Canitar, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Canitar poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.canitar.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Canitar**
CNPJ 57.264.517/0001-05
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N
Telefone: (14) 3343-9100
Site: www.canitar.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

**Câmara Municipal de Canitar**
CNPJ 57.264.954/0001-29
Rua Manoel Ligeiro, 49
Telefone: (14) 3343-1222
Site: www.camaracanitar.com.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Canitar garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.canitar.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

**PODER EXECUTIVO**

**Atos Oficiais**

**Decretos**


PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
CEP: 18.990-150 – Canitar/SP- Fone: (14) 3343-91
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ: 57.264.517/0001-05
gabinete@canitar.sp.gov.br
www.canitar.sp.gov.br


## DECRETO Nº. 1575, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025

***Declara de Utilidade Pública para fins de Desapropriação, em caráter de urgência, o imóvel que especifica e dá outras providencias.***

**JOEL RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Canitar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 73, inciso V, da Lei Orgânica do Município.

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º.** Fica declarada de Utilidade Pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, em caráter de urgência, parte do imóvel rural objeto da Matrícula nº 2569, do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Chavantes, abaixo descrita:

*ÁREA A DESAPROPRIAR (PARTE B)*
*Um imóvel situado no município de Canitar-SP, na Fazenda Poção ou Poção Baixo, designado como Parte B, com área de 1,6342 alqueires, iguais a 3,9547 há, dentro das seguintes divisas: Inicia a descrição no ponto P1 onde segue em rumo de 37°31'18" SE em 397,96 metros, confrontando com Rodovia Vicinal Gabriel Ligeiro até o ponto P2, onde segue em rumo de 28°57'20" SE em 09,25 metros, confrontando com Rodovia Vicinal Gabriel Ligeiro até o ponto P2A, onde segue em rumo de 56°04'28" SW em 19,48 metros, confrontando com Parte B até o ponto P7G, onde segue em rumo de 28°57'20" NW em 09,25 metros, confrontando com Parte B até o ponto P7F, onde segue em rumo de 56°04'28" SW em 58,54 metros, confrontando com Parte B até o ponto P7E, onde segue em rumo de 37°18'15" NW em 187,08 metros, confrontando com Parte B até o ponto P7D, onde segue em rumo de 56°25'46" SW em 06,78 metros, confrontando com Parte B até o ponto P7C, onde segue em rumo de 36°16'16" NW em 39,17 metros, confrontando com Parte B até o ponto P7B, onde segue em rumo de 52°40'30" SW em 62,19 metros, confrontando com a Parte B até o ponto P7A, onde segue em rumo de 28°36'60" NW em 157,57 metros, confrontando com área da Prefeitura Municipal de Canitar (M 913 CRI – Chavantes) até o ponto P8, onde segue em rumo de 47°31'27" NE em 121,31 metros, confrontando com Área Remanescente (M 2569 CRI – Chavantes) até o ponto P1 encerrando o perímetro.*

**ARTIGO 2º.** A presente desapropriação destina-se à implantação do Aterro Sanitário do Município, nos termos art. 5º, alínea "h", do Decreto-Lei n.º 3365/41.
**ARTIGO 3º.** O imóvel expropriado deverá ser avaliado na forma da Lei e as despesas decorrentes da desapropriação a que refere o presente Decreto correrão à conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente.
**ARTIGO 4º.** Fica a Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças autorizada a tomar as medidas cabíveis para efetivação da presente desapropriação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
CEP: 18.990-150 – Canitar/SP- Fone: (14) 3343-91
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ: 57.264.517/0001-05
gabinete@canitar.sp.gov.br
www.canitar.sp.gov.br


**ARTIGO 5º.** É parte integrante deste Decreto a planta e memorial descritivo da área desapropriada.

**ARTIGO 6º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de validade nos termos do artigo 10, do Decreto-Lei n.º 3365/41, revogadas as disposições em contrário.

Município de Canitar, 26 de Setembro de 2.025.

**Joel Rodrigues**
**Prefeito Municipal**

***Câmara Municipal de Canitar***
***João de Oliveira Junior***
***Rua Vereador Pedro Macedo, N.º 686***
***CEP: 18.990-154 - Canitar – SP- Fone: 14 3343-1222.***


**DECRETO LEGISLATIVO**
**Nº 05/2025**

**"Dispõe sobre julgamento das Contas da Prefeitura Municipal de Canitar, referente ao exercício de 2023".**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara APROVOU e o Presidente promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**ARTIGO 1º** – Ficam aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de Canitar do exercício de 2023, referente ao Processo TC-00416998923-3, no qual o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo emitiu parecer prévio favorável à sua aprovação.

C.M.Canitar, 23 de setembro de 2025.

CLODOALDO APARECIDO DE CAMARGO
Presidente

Promulgado nesta data
23 de Setembro de 2025

Clodoaldo Aparecido de Camargo
Presidente da Câmara

CANITAR - S.P.
Registrado nesta Secretaria sob n. 05/2025 fls. 063 , Livro n.º 01
Publicado
dia 23/09/25
Marilene Batista de Campos
Secretária Legislativa
CRA-SP 113666
CPF 158.328.318-88